



RESOLUÇÃO Nº 753 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a forma de cobrança pela ferramenta do SERASA e estabelece os parâmetros para parcelamento e concessão de descontos aplicáveis aos débitos constantes na plataforma.”

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, II e III c/c art. 224 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os mecanismos de cobrança administrativa da OAB/MT, especialmente em relação a **créditos de pequeno valor**, cuja execução judicial se mostra processualmente e economicamente inviável;

CONSIDERANDO a implantação da **nova ferramenta de cobrança por meio do Sistema Serasa**, que possibilitará a **inclusão de certidões de dívida** para fins de **negativação e recuperação de créditos inadimplidos**;

CONSIDERANDO que a utilização do referido sistema integra o **Programa de Recuperação de Crédito da OAB/MT**, com o objetivo de aprimorar a eficiência da arrecadação e reduzir a inadimplência de forma sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de custas, bem como as condições de parcelamento e negociação aplicáveis aos débitos incluídos no Sistema SERASA, de modo a assegurar transparência, segurança jurídica e isonomia no tratamento dos inscritos;

CONSIDERANDO, ainda, que os parâmetros ora estabelecidos foram definidos de maneira responsável, visando à redução de custos operacionais e à otimização dos resultados financeiros, sem gerar ônus adicional à instituição;

RESOLVE:



Art. 1º Autorizar a utilização do **Sistema Serasa** como instrumento de cobrança administrativa e inclusão de certidões de dívida relativas a débitos de quaisquer naturezas anteriores ao exercício de 2025, no âmbito desta Seccional, observadas as seguintes condições:

§ 1º Até a data da concessão do parcelamento ou do pagamento em parcela única, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I – correção monetária pelo INPC/IBGE; II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e III – multa de 2% (dois por cento).

§ 2º No prazo do parcelamento, não incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento ou de quitação com desconto dos débitos inscritos no Sistema Serasa está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor da entrada é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) à vista por boleto bancario/pix e o saldo remanescente em até 02 (duas) vezes no boleto ou cartão de crédito, sendo que nos casos em que o débito for inferior ao valor da entrada, o pagamento deverá ocorrer em parcela única;**
- c) o pagamento da taxa referente à cobrança via Sistema Serasa, fixada em R\$ 15,00 (quinze reais) por certidão incluída, a ser suportada por cada inscrito, mediante pagamento via PIX;
- d) o atraso no pagamento de qualquer parcela mensal implicará a perda dos benefícios ou descontos eventualmente concedidos, sujeitando o débito à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC/IBGE, até sua quitação integral.

Art. 2º A inclusão e a cobrança de débitos por meio do Sistema SERASA ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica da OAB/MT, competindo-lhe definir quais débitos serão encaminhados para negativação, bem como adotar as providências cabíveis, inclusive a retirada da restrição na plataforma SERASA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a efetiva regularização financeira do débito, mediante comprovação da quitação prevista no acordo.

Art. 3º Os Procuradores Jurídicos vinculados à OAB/MT ficam autorizados a proceder à cobrança de honorários advocatícios sobre os débitos incluídos no Sistema Serasa, observando-se o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

Art. 4º Fica a Procuradoria da OAB/MT autorizada, por esta Resolução, a conceder descontos sobre juros de mora e multas incidentes sobre débitos inscritos no Serasa, nas mesmas condições previstas na Resolução nº



001, de 7 de janeiro de 2025, e nas que vierem a substituí-la, inclusive naquelas editadas temporariamente durante campanhas de recuperação financeira.

Art. 5º A Procuradoria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da OAB/MT, com vigência até 31 de dezembro de 2025, devendo ser encaminhada para homologação em sessão do Conselho Pleno.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

GISELA ALVES CARDOSO
Presidente

GIOVANE SANTIN
Vice-Presidente

JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
Secretário-Geral

ALINE LUCIANA DA SILVA VELHO
Secretária-Geral Adjunta

MAX MAGNO FERREIRA MENDES
Diretor Tesoureiro